CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

Dispõe sobre a criação do projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica criado, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Salvador, o Projeto Jovem Eleitor, com o objetivo de promover a formação cidadã e incentivar a participação política e eleitoral de adolescentes a partir dos 16 (dezesseis) anos.

Art. 2°. O Projeto Jovem Eleitor terá como finalidade:

I - Conscientizar os estudantes sobre a importância do voto como instrumento de cidadania e transformação social;

II- Promover debates, palestras, oficinas e atividades educativas sobre democracia, política, eleições e direitos civis;

III - Incentivar o alistamento eleitoral de jovens entre 16 e 18 anos;

IV - Simular processos eleitorais como ferramenta pedagógica nas escolas;

V – Fomentar o protagonismo juvenil na vida pública e política local.

Art. 3°. O projeto será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação (SMED), em parceria com:

I - O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA);

II - A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE);

III - outras entidades públicas ou privadas interessadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 4º. As atividades do Projeto Jovem Eleitor deverão ocorrer anualmente, preferencialmente entre os meses de março e outubro, podendo se estender conforme calendário escolar.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar do projeto:

I - Servidores do Tribunal Regional Eleitoral, advogados e cientistas políticos;
II - Parlamentares, lideranças comunitárias e representantes da sociedade civil;
III - Profissionais da área da educação e cultura.

Art. 6º. As escolas participantes deverão apresentar relatórios anuais com os resultados obtidos, incluindo o número de estudantes alistados, atividades realizadas e sugestões de aprimoramento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Salvador, 09 de abril de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Projeto Jovem Eleitor nas escolas da rede municipal de Salvador, com a finalidade de promover a formação cidadã e incentivar a participação ativa dos jovens nos processos democráticos, especialmente no que se refere ao exercício do voto.

A Constituição Federal de 1988 consagra a soberania popular como fundamento do Estado Democrático de Direito, sendo o voto um dos principais instrumentos de manifestação dessa soberania. Ainda que o alistamento eleitoral e o voto sejam facultativos para os jovens entre 16 e 18 anos, é de suma importância que essa faixa etária seja devidamente orientada quanto à relevância do seu papel na construção de uma sociedade mais justa, participativa e plural.

Em um contexto no qual o desinteresse político e o descrédito nas instituições ainda afetam significativamente a juventude, a escola, enquanto espaço privilegiado de formação, deve ser parceira na promoção da consciência crítica, do engajamento social e da responsabilidade cidadã. O Projeto Jovem Eleitor surge, portanto, como uma resposta propositiva a esse desafio.

Ao estimular o debate sobre democracia, eleições, direitos políticos e funcionamento das instituições públicas, o projeto pretende não apenas informar, mas formar eleitores conscientes, preparados para exercer seu direito ao voto com responsabilidade e discernimento.

A realização de palestras, oficinas, simulações de votações e outras atividades educativas contribuirá para que o ambiente escolar se torne um verdadeiro laboratório de cidadania, promovendo o protagonismo juvenil e fortalecendo os valores democráticos desde cedo.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estamos contribuindo para a formação de uma nova geração de cidadãos conscientes, participativos e comprometidos com o futuro de Salvador e do Brasil.

Salvador, 09 de abril de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

F-PL-010-03